

Art. 1º- Exonerar o Senhor **STEPHAN PEREIRA E SILVA** portador do RG nº 970709 SSP/MT, inscrito no CPF nº 384.631.051-49, do cargo de **SE-CRETÁRIO MUNICIPAL - DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O servidor desempenhou suas funções junto a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor no dia 13 de março de 2025, revogado as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 232/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MILTON MATEUS CRIVELETTO**, portador do RG nº 3.426.599-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 452.780.919-91, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL - DGA-1**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 17 de março de 2025, revogado as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.643/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 123.100,00 (cento e vinte três mil e cem reais), por conta da suplementação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 603

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terceiros Pessoa jurídica R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 601

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, autorizadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.644/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas, nos canais audiovisuais, internet, mídias escritas e televisadas onde a obra for divulgada no âmbito do município de Diamantino/MT, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Indireta e o Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional – QR CODE em cada placa de obra pública no âmbito do município de Diamantino/MT, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único. O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional - QR CODE não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficiais na web, deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os editais, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I - objeto da obra;

II - justificativa;

III - população atendida;

IV - valor previsto e valor já gasto;

V - data da ordem de serviço;